



LEI COMPLEMENTAR N.º 103
DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

“Acrescenta Parágrafo 1º ao Artigo da Lei Complementar 90/2008 de 16/07/2008 e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Artigo 1º - Acrescentar Parágrafo 1º ao artigo 1º, da Lei Complementar 90/2008 de 16 de julho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. Aplicam – se as proibições previstas no “caput” do citado artigo acrescida das proibições de: colar,fixar, expor, pendurar e apoiar faixas, banners, adesivos e placas a todo próprio municipal, tais como: terreno público, praça, canteiro de centro, rotatórias, viadutos, passeio público e vias públicas.

Parágrafo segundo. O disposto no “caput” do presente artigo abrange inclusive a propaganda eleitoral – as propagandas partidárias e intrapartidária.



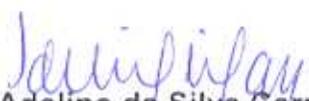
Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 2º - Após a promulgação da presente Lei que seja enviada cópia da mesma à 109 Zona Eleitoral da cidade de Serrana.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 30 de setembro de 2011.**


**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Luciêne J. Freiria
Assessora de Departamento**